

**LEI N.º 1353/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica, ao senhor **ROGERIO LUIZ BOGONI**, brasileiro, casado, oficial de justiça, residente na Avenida Dedi Barichelo Montagner, 647 - Centro Norte, portador do RG sob n.º 2.106.278/PR e CPF n.º 368.978.179-53 e ao senhor **VANTUIR VELASCO**, brasileiro, casado, oficial de justiça, residente na Rua Mato Grosso, 958 – Centro Sul, portador do RG sob n.º 1.328.977/PR e CPF n.º 332.622.849-04, ambos residentes na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a saber:

<b>Veículo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>MARCA TOYOTA BANDEIRANTE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1990, A DIESEL, PLACA AAO-6129, COR BRANCA, CHASSI N.º 9BR0J0030L1009637, CÓDIGO RENAVAM N.º 52.372188-9, CATEGORIA OFICIAL.</b>	01	21.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>21.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O veículo acima citado será para uso exclusivo dos trabalhos afetos a Comarca de Dois Vizinhos.

**Art. 2º.** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

**Art. 3º.** Os detentores da Concessão assumem por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza e quaisquer despesas como Taxas, Impostos e Seguro, relativos à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido veículo.

**Art. 4º.** A propriedade do Bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo os **Concessionários** apenas utilizá-lo adequadamente.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do Bem.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do Bem, por parte dos **Concessionários**.

**Art. 5º.** O Município dá aos **CONCESSIONÁRIOS** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o veículo não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo os **CONCESSIONÁRIOS** deverão devolver o veículo ao Município.

**Art. 6º.** Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos  
- Pr, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito**